

**LEI Nº 7.286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO  
DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais no Município de Colatina/ES.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**Art. 3º** - VETADO.

**Art. 4º** - VETADO.

**Art. 5º** - VETADO.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 11 de dezembro de 2024.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378  
244734

Assinado de forma digital por  
JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2024.12.13 12:10:30 -03'00'

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 11 de dezembro de 2024.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Assinado de forma digital por JOAO  
GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2024.12.13 12:10:22 -03'00'

Secretária Municipal de Governo.

